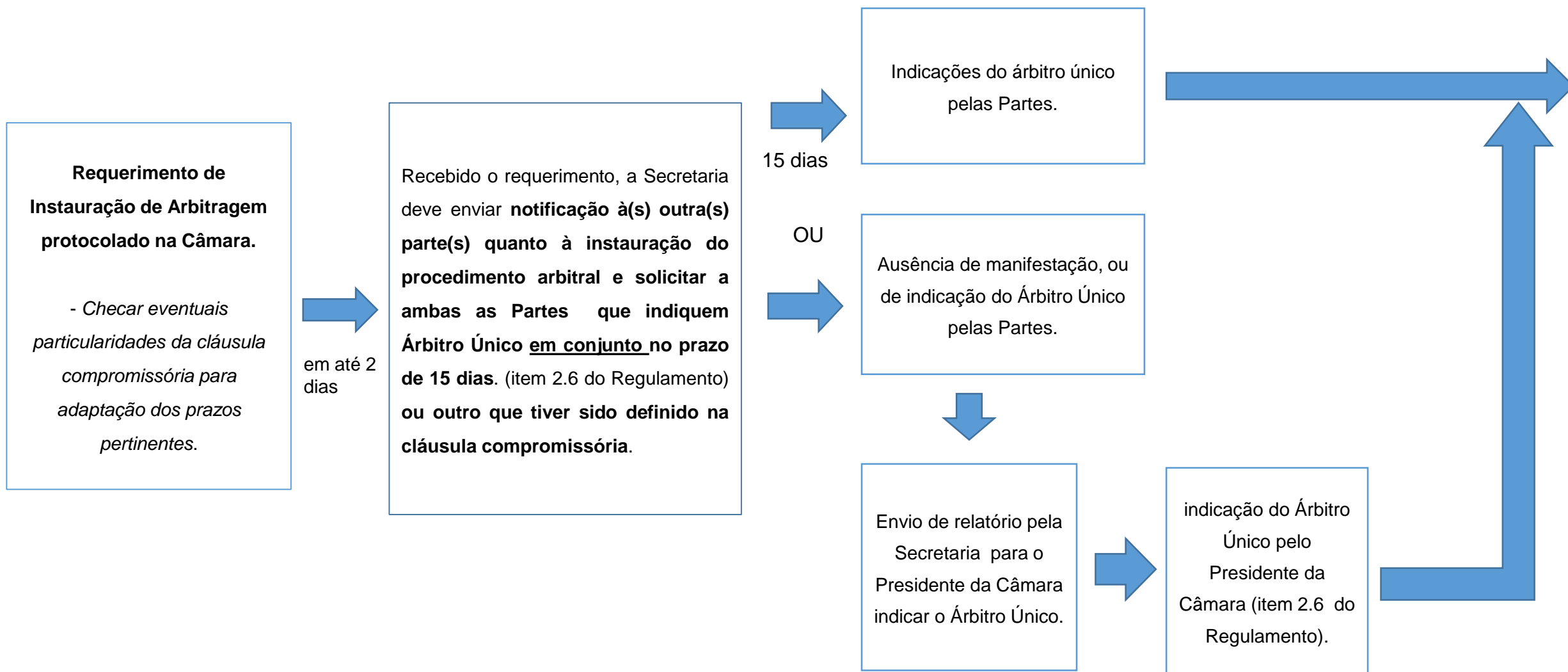


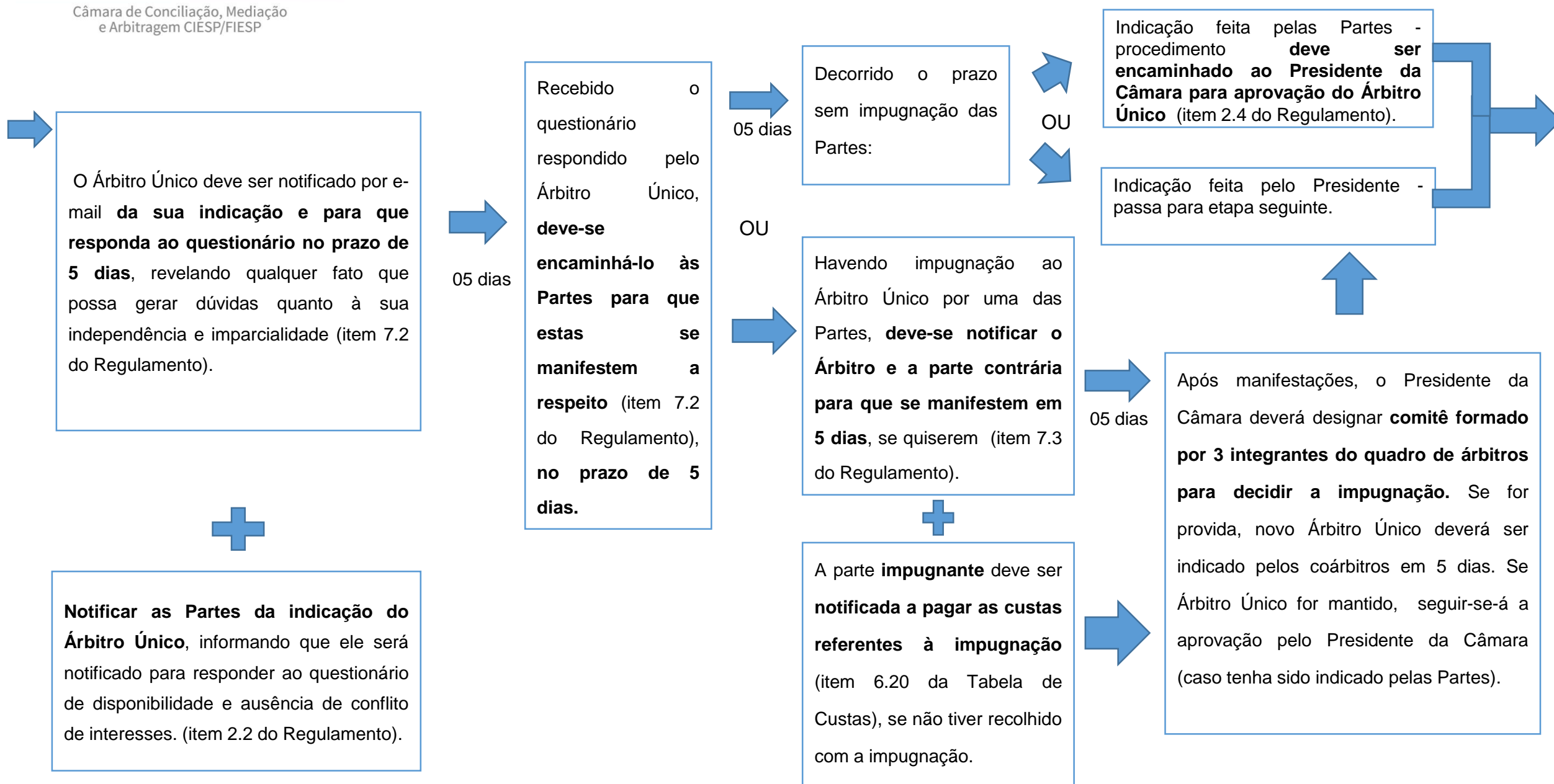


Câmara de Conciliação, Mediação
e Arbitragem CIESP/FIESP

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

ÁRBITRO ÚNICO





Envio de **cópia integral do procedimento ao Árbitro Único, e de Termo de Independência a ser assinado no prazo de 5 dias**, em número de vias suficientes (item 2.4 do Regulamento).

05 dias

Recebido o Termo de Independência do Árbitro Único, a **Secretaria deverá encaminhá-los imediatamente às Partes**. Em paralelo, a Secretaria deve se **comunicar com o Árbitro Único para definir a data para reunião de assinatura do Termo de Arbitragem e encaminhar minuta padrão** para eventuais comentários antes do envio às Partes, atentando às particularidades da cláusula compromissória.

10 dias


Em até 10 dias após aprovação do Árbitro Único e/ou assinatura do Termo de Independência, a **Secretaria deverá encaminhar às Partes, por e-mail, minuta do Termo de Arbitragem, em arquivo word, solicitando o preenchimento das informações necessárias** (qualificação dos representantes, pretensões, comentários sobre idioma, sede, sucumbência, cronograma provisório, dentre outros) em marcas de revisão, concedendo prazo compatível com a data da reunião para assinatura. Se uma das Partes não estiver representada no processo, a sua via deverá ser encaminhada via correios.

Definida a data para reunião de assinatura do Termo de Arbitragem, **as Partes deverão ser notificadas para comparecer à reunião** e sua ausência não impedirá o regular processamento da arbitragem.


Caso o Árbitro Único e as Partes concordem em fazer a assinatura do termo via circulação de assinaturas, a Secretaria poderá auxiliá-los nesse trâmite.

Reunião para assinatura do Termo de Arbitragem.


Assinatura de uma única via do instrumento, com encaminhamento apenas por via eletrônica se as Partes e o Árbitro Único concordarem (se não, envio pelo correio para todos os envolvidos até o dia útil seguinte à reunião).



Após a assinatura do Termo de Arbitragem, os prazos serão fixados entre as Partes e o Árbitro Único, por meio de cronograma provisório ou de ordens processuais. A forma de cumprimento dos prazos e da circulação dos documentos deverá seguir o disposto no Termo de Arbitragem, cabendo à Secretaria auxiliar as Partes e o Árbitro Único no que for necessário.



Ao longo do procedimento, a Secretaria deverá **acompanhar todo o fluxo do procedimento**, prestando o suporte necessário aos árbitros, às Partes, aos peritos nomeados e demais envolvidos no processo.



Em até 60 dias após Alegações Finais, prorrogáveis por mais 60 dias (item 15.1 do Regulamento) ou em prazo fixado no Termo de Arbitragem

**PROLAÇÃO DE
SENTENÇA
PARCIAL OU FINAL**

A Sentença Parcial ou Final só pode ser encaminhada às Partes após comprovação do recolhimento de todas as custas devidas (item 15.8 do Regulamento).



10 dias (item 16.1 do Regulamento) ou outro prazo fixado no Termo de Arbitragem

Eventual apresentação de Pedidos de Esclarecimentos pelas Partes. O Árbitro Único pode dar prazo para a outra parte se manifestar se achar necessário.



10 dias (item 16.2 do Regulamento) ou outro prazo fixado no Termo de Arbitragem

DECISÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



15 dias ou prazo fixado na sentença

Prestação de Contas pela Secretaria da Câmara e remessa ao arquivo após quitação ou eventual devolução de saldo de honorários / despesas.



Câmara de Conciliação, Mediação
e Arbitragem CIESP/FIESP

Secretária-geral – Letícia Abdalla
leticia.abdalla@ciesp.com.br
cmasp@ciesp.com.br

Tel. + 55 11 3549-3240